



DECRETO nº 1.669, de 13 de outubro de 2016.

HOMOLOGA o REGIMENTO INTERNO do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, criado pelo Decreto nº 1.667, de 06 de outubro de 2016.

VANDERLEI BATISTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 1.667, de 06/10/2016, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO** do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, criado por meio do Decreto nº 1.667, de 06 de outubro de 2016, **ANEXO** ao presente Decreto, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação de Passa Sete - FME é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º. A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que, para a modificação do Regimento Interno, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros designados para o FME.



Art. 5º. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão técnica, administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro de todas as instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Púbblicaçãõ.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 13/10/2016.

Tiago Basso da Silva
Secretário de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 13/10/2016.



ANEXO ÚNICO

(Decreto Municipal nº 1.669, de 13/10/2016)

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação - FME, instituído pelo Decreto nº 1.667, de 06 de outubro de 2016, tem as seguintes atribuições, entre outras correlatas:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Um representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;

IV - Um representante dos Gestores da Rede Estadual de Ensino;

V - Dois representantes dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

VI - Dois representantes dos Profissionais do Magistério Público Estadual;

VII - Um representante dos pais e alunos;

VIII - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IX - Um representante do Conselho Tutelar;

X - Um representante das Organizações Cívicas legalmente constituídas.

§ 1º. Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma única recondução.



§ 2º. Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

§ 3º. O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§ 4º. Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício a Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

Art. 3º. A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no artigo 5º;

II - Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal;

III - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade, órgão, instituição ou movimento;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento.

§ 1º. A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º. O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Coordenação Geral:

a) Coordenador(a) Geral;

b) Coordenador(a) de cada Comissão Permanente.

III - Comissões Permanentes - CP;

IV - Grupos de Trabalho Temporários - GTT.

Art. 5º. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes das instituições/entidades/órgãos/movimentos, podendo contar com convidados especiais e observadores.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do/a coordenador geral ou dos coordenadores das comissões, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único. A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico ou ofício com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 5 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.



Art. 7º. As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 das instituições entidades/órgãos/movimentos listados no art. 2º deste Regimento, em dia e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo único. Não havendo quórum conforme o *caput* deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora determinada.

Art. 8º. A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/movimento por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar à instituição/entidade/órgão/movimento o fato.

Parágrafo único. No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 9º. As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas.

§ 2º. Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

Art. 10. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro de todas as Instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 11. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º. As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

§ 3º. Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.

Art. 12. As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação, auxiliada pela Secretária Executiva e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o art. 7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I - Leitura da pauta;
- II - Debate e aprovação da pauta;
- III - Informes;
- IV - Ordem do dia;
- V - Assuntos Gerais;
- VI - Aprovação da ata e coleta das assinaturas.



Parágrafo único. No horário estabelecido para o início das atividades da reunião plenária, estando ausentes os membros da Coordenação, esta poderá ser conduzida por um dos membros do FME escolhido para esse fim.

Art. 13. A Coordenação Geral do FME será exercida de forma colegiada, por um coordenador e pelos coordenadores das comissões permanentes, eleitos entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o art. 2º.

§ 1º. Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral esta função será exercida por um coordenador das comissões permanentes.

§ 2º. Na vacância do Coordenador Geral assumirá esta função um coordenador das comissões permanentes até a realização de uma nova eleição.

§ 3º. Será instituída uma Secretaria Executiva vinculada a Coordenação Geral do FME.

Art. 14. São Comissões Permanentes do FME: Comissão de Monitoramento e Sistematização e Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas nesse Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares ou seus respectivos suplentes, definidos em plenária, por livre iniciativa ou a pedido da Coordenação, sempre que necessário.

Art. 15. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Art. 16. Cabe ao Coordenador Geral do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV - Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;

V - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política de educação, deliberações nas Conferências Estaduais e Municipais de Educação;

VI - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

VII - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências de educação;



- II - Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;
- III - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;
- IV - Acompanhar Indicadores Educacionais da educação básica no município, organizando um observatório para este fim;
- V - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;
- VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “*ad referendum*” das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;
- VII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
- VIII - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;
- IX - Sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas conferências e processos de monitoramento e avaliação do PME e da política educacional vigente;
- X - Elaborar relatório final da conferência e atividades planejadas pelo FME.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- I - Organização e desenvolvimento dos trabalhos da conferência e garantia das condições de participação dos/as delegados/as;
- II - Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;
- III - Propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro e parcerias de patrocínio para a atividade cultural;
- IV - Organizar o fluxo de locomoção das pessoas;
- V - Organizar o acesso aos documentos;
- VI - Cadastrar a conferência e os participantes das conferências no sistema de gestão de eventos;
- VII - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;
- VIII - Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
- IX - Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

- I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- III - Tornar públicas as deliberações do FME;
- IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;
- V - Realizar a convocação dos integrantes do FME para as reuniões;
- VI - Redigir as Atas das reuniões do FME;
- VII - Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do FME será exercida por funcionário cedido para esta função, pela Secretaria Municipal da Educação de Passa Sete, dentro do seu quadro de pessoal permanente.



Art. 20. O FME poderá ter, além das comissões permanentes, Grupos de Trabalho Temporários com as seguintes especificações:

§ 1º. Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º. Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecido, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Plenária do FME, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º. Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS COORDENADORES

Art. 21. A eleição da Coordenação (Coordenador Geral e Coordenadores das Comissões) será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes à reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º. O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) das entidades componentes do Fórum.

§ 2º. Os Coordenadores terão mandato de 4 (quatro) anos e poderão ser reconduzidos apenas por mais um período.

§ 3º. No caso de vacância da Coordenação de qualquer das Comissões, o Coordenador Geral assume a coordenação até a eleição do novo Coordenador da mesma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 24. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 10 de outubro de 2016.